



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

**CONTRATO Nº 17/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO, E A EMPRESA CRUZEIRO SERVIÇOS
TÉCNICOS EIRELI.**

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 928323 SSP/DF, e do CPF nº 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pela Subprocuradora-Geral do Trabalho, Diretora-Geral Adjunta da ESMPU, **SANDRA LIA SIMÓN**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 115531476 SSP/SP, e do CPF nº 039.260.068-46, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **CRUZEIRO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.575.793/0001-00, com sede na SHCES Quadra 1205, bloco K Loja 54, CRUZEIRO NOVO, Brasília/DF CEP 70.658.261 que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **HUGO FLÁVIO RIBEIRO SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado em Águas Claras/DF, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01935757502 DNT/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.574.416-20, conforme Contrato social, que confere ao qualificado poderes para

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'HUGO'.

representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato para contratação de serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, por dispensa de licitação, conforme art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicando-as principalmente aos casos omissos do presente contrato, nos autos do processo ESMPU nº 0.01.000.000164/2016-75, e demais legislações pertinentes, em regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de desinsetização, desratização e prevenção e combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, pernilongos, borrachudos, entre outros vetores, em áreas de difícil acesso que serão prestados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

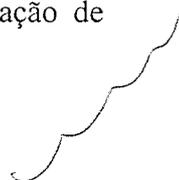
A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 11/02/2016 e dirigida à CONTRATANTE, contendo os valores unitários e anual; o Termo de Referência nº 4/2016, bem como nos demais documentos constantes do processo nº 0.01.000.00164/2016-75, que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A prestação dos serviços objeto deste Contrato obedecerão aos itens do Termo de Referência e às especificações abaixo elencadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caracterização e quantificação do objeto:

1. Os produtos químicos domissanitários, utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Resolução Normativa - RDC nº 18 de fevereiro de 2000, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas em vigor;
2. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e eficazes na eliminação de insetos, especialmente o mosquito *Aedes Aegypti*, aracnídeos, escorpiões e roedores.



3. A contratada deverá pulverizar todos os focos primários tais como ralos, grelhas, caixas de esgoto e gordura. Será realizada, aproximadamente, **1 (uma) aplicação por trimestre**, dentro do **período de 1 (um) ano. Totalizando 4 (quatro) aplicações anuais.**

4. A contratada deverá realizar a técnica de termonebulização, conhecida como “fumacê,” nas áreas internas e externas do Edifício-Sede da ESMPU/PRDF e do prédio em obra da futura sede da instituição, que perfaz área total de aproximadamente 10.000 m², como tentativa de conter o aumento da proliferação do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue. Será realizada, aproximadamente, **1 (uma) aplicação por trimestre**, dentro do **período de 1 (um) ano. Totalizando 4 (quatro) aplicações anuais.**

5. A Contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas, vetores e mosquitos nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante;

6. Para fins de convenção, entende-se como:

a) **Pragas Urbanas:** animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos;

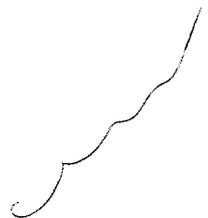
b) **Vetores:** artrópodes ou outros invertebrados que transmitem infecções, através do carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos;

c) **Desinfestante Domissanitário ou Praguicida:** entende-se por desinfestante, produto que mata, inativa ou repele organismos indesejáveis em plantas, em ambientes domésticos, sobre objetos e/ou superfícies inanimadas, e/ou ambientes. Compreende os inseticidas domissanitários, rodenticidas e repelentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão executados nas dependências (instalações internas e externas):

1. Da Escola Superior do Ministério Público – ESMPU e da Procuradoria da República no Distrito Federal – PRDF, localizada no SGAS, quadra 604, lote 23, Brasília/DF. A área interna é composta de 6 pavimentos sendo 2 subsolos, térreo, 2 andares e cobertura, totalizando 10.181, 75 m². A área externa perfaz um total de 6.553,29 m². Existem 4 (quatro) copas, localizadas no térreo, 1º subsolo, 1º andar e 2º andar;

2. Do edifício em obra, localizado no SGAS, quadra 603, lote 22, Brasília/DF. A área interna do prédio em obra é composta de 5 pavimentos sendo 2 subsolos, térreo, 2 andares, totalizando aproximadamente 5.000 m²;



PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços objeto deste termo deverão estar disponíveis no prazo máximo de 3 (três) dias após assinatura de contrato e serão prestados mediante solicitação da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para conclusão de cada aplicação será de no máximo 1 (um) dia;

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços deverão ser executados obrigatoriamente aos sábados de forma que não interfiram nos andamentos dos trabalhos da ESMPU e PRDF, mediante prévia autorização. A obrigatoriedade da realização dos serviços aos sábados, deve-se:

1. Após a realização do “fumacê” há necessidade de desocupação total do edifício por um período mínimo de 24 horas.
2. Pode apresentar riscos à saúde, sendo necessário evitar qualquer inalação resultante da aplicação dos inseticidas pelos funcionários e participantes dos cursos disponibilizados pela ESMPU e PRDF.

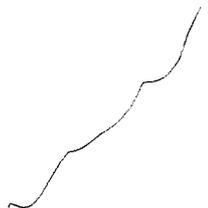
PARÁGRAFO SEXTO – O horário de execução dos serviços deverá ser determinado pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade da execução dos serviços conforme as especificações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** e, após a verificação qualitativa e quantitativa, recebido definitivamente, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.



CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A garantia dos serviços será de, no mínimo, **03 (três) meses**, contados da data do recebimento definitivo de cada aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes deste contrato e dos termos de sua proposta;
2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;
4. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
8. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Possuir responsável técnico, devidamente habilitado, para o exercício das funções relativas aos serviços deste contrato também responder pela aquisição, utilização e controle dos produtos a serem utilizados:
 - a) Consideram-se responsáveis técnicos os profissionais formados em biologia, farmácia, química, engenharia química, agronomia, engenharia florestal, medicina veterinária e outros profissionais que possuam competência para exercer tal função, conforme estabelecerem seus respectivos Conselho de Classe.
2. Os aplicadores de desinfestantes domissanitários deverão:
 - a) Estar capacitados para desempenharem a função de armazenamento, manipulação, transporte e aplicação de desinfestantes domissanitários;
 - b) Possuir obrigatoriamente cartão individual de identificação e habilitação.
3. Apresentar atestado de capacidade técnica;
4. Observar que os produtos desinfestantes a serem utilizados deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde, bem como deverá ser procedido o descarte das embalagens dos mesmos, conforme legislação vigente;
5. Observar que o responsável técnico deverá acompanhar cada etapa da execução dos serviços;
6. Iniciar e concluir os serviços, de acordo com o estipulado e dentro do prazo e local estabelecidos neste Contrato e Termo de Referência;
7. Informar ao FISCAL de Contrato, previamente, quais serão os venenos que serão aplicados na execução dos serviços assim como as técnicas utilizadas;
8. Informar ao FISCAL de Contrato, previamente, quais serão os profissionais que farão os serviços, identificando-os, para autorização de entrada no prédio;
9. Na data da aplicação dos desinfestantes domissanitários, oferecer no mínimo 2 (dois) aplicadores, com experiência, devidamente uniformizados portando EPI's adequados;
10. Fornecer, ao final do serviço executado, o Certificado ou Comprovante de Execução do serviço, assinado pelo responsável técnico onde conste, pragas alvo, nome e a



composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregada por área, bem como o antídoto a ser utilizado no caso de acidente, telefone dos Centros de Controle de Intoxicação, (CEATOX), conforme modelo proposto no Anexo 18, da Resolução Normativa - RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da ANVISA ou legislação atualizada;

11. Apresentar Nota Fiscal dos serviços prestados, para o pagamento;
12. Oferecer garantia dos serviços contratados de no mínimo 3 (três) meses;
13. Responder por quaisquer penalidades, caso lhe sejam impostas, respeitando-se o direito de defesa, conforme legislação;
14. Estar em dia com a Licença de Funcionamento expedida pela Autoridade Sanitária competente do Estado, Distrito Federal ou Município;
15. Registrar as reclamações da Contratante, bem como as providências tomadas, informando, de imediato, ao FISCAL do contrato;
16. Registrar as revisões de serviço, identificando o problema ocorrido e as providências tomadas para a sua resolução, durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE;
17. Utilizar produtos não alergênicos e não repelentes;
18. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas;
19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
20. Manter, durante todo o período da execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
21. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza, causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o



- cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
22. Adotar todas as medidas preventivas para evitar quaisquer acidentes;
 23. Responsabilizar-se por qualquer dano causado devido a dedetização com “fog”;
 24. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
 25. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
 26. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços.
 27. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
 28. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
 29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos..
 30. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
 31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
 32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto



quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

34. A CONTRATADA deverá informar ao Corpo de Bombeiros da região da CONTRATANTE, sobre a realização da técnica de termonebulização nos edifícios.

35. não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Contrato.

36. adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG N. 01, de 19 de janeiro de 2010.

37. não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.3.90.39.78, serviços de terceiros, do Programa/Atividade 03128058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho Nº 2016NE000091, de 08/03/2016, no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), conforme valores unitários abaixo.

Especificação	Quantidade de aplicações	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Serviços de desinsetização, desratização e prevenção e combate ao mosquito Aedes Aegypti, pernilongos, borrachudos, entre outros vetores, em áreas de difícil acesso	04	R\$1.650,00	R\$ 6.600,00

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa



de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PARÁGRAFO SEXTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO NONO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:



EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = $(6/100) \rightarrow I = 0,00016438$

365

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irremovível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado dos serviços, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja

YB

promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III, IV do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução dos serviços objeto deste contrato:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação da penalidade prevista no item IV do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 3 meses após o recebimento definitivo da última aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



CONTRATANTE

Brasília/DF, 24 de MARÇO de 2016.



HUGO FLÁVIO RIBEIRO SILVA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF



Angélica de Oliveira Dias
Matrícula nº 23330-7

NOME/CPF



Flávia Estefânia B. Tegosh
Técnico Administrativo
Matrícula: 18720-5



SECRETARIA DE FOMENTO
PARA AÇÕES DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DA MARINHA MERCANTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - UASG 277001

Número do Contrato: 2/2013.
Nº Processo: 50770000430201221.
PREGÃO SISPP Nº 1/2013. Contratante: MINISTERIO DOS TRANSPORTES - CNPJ Contratado: 32301921000180. Contratado: VISOR CONSULTAS RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME. Objeto: Prorrogação do contrato DM 02/2013, de 08/03/2013. Fundamento Legal: Inciso II do art. 57, da Lei 8666/93. Vigência: 11/03/2016 a 10/03/2017. Valor Total: R\$138.664,20. Fonte: 180399010 - 2016NE00015. Data de Assinatura: 08/03/2016.

(SICON - 15/03/2016) 277001-00001-2016NE00080

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S/A

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2014, firmado entre a VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e a SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S/A, CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56. Objeto: Promover as seguintes alterações: a) Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, com aporte financeiro; b) Registrar a reatuação dos valores mensais do Contrato originário, com atualização dos créditos de vale alimentação/refeição do quadro de pessoal do contratante, decorrentes dos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados; c) Supressão do quantitativo de beneficiários, passando de 1.274 para 1.171, correspondente a 8,08% do montante inicialmente contratado, conforme termos da Portaria do MPOG Nº 17, de 22 de dezembro de 2015. Empenhos: 2015NE00054 e 2015NE00059. Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II, §2º e art.65, §8º da Lei nº 8.666/93. Da Vigência: Prorrogada para o período de 17 de fevereiro de 2016 a 17 de fevereiro de 2018. Do Valor: R\$ 20.334.422,14 (vinte milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quatorze centavos). Da Garantia: 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura. Data de Assinatura: 17/02/2016. Processo nº: 51402.048137/2013-86.

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2014, firmado entre a VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e a CONSÓRCIO INTEGRAL-SPAIVAS-TRAIL-ALTA, CNPJ sob o nº 06.059.982/0001-73. Objeto: Promover a prorrogação dos prazos de vigência e execução do contrato e incluir subitem na Cláusula Decima. Empenho: 2015NE001227. Fundamentação Legal: Art. 9º, §4º, inciso I e II, da Lei nº 12.462/2011 e art. 57, inciso I § 2º e art.65, §1º, da Lei nº 8.666/93. Da Vigência: Prorrogar o prazo por mais 17 (dezenove) meses, para o período de 07 de janeiro de 2016 a 07 de junho de 2017, bem como prorrogar o prazo de execução por mais 14 (quatorze) meses, para o período de 04 de dezembro de 2015 a 04 de fevereiro de 2017. Da Garantia: 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura. Data de Assinatura: 02/12/2015. Processo nº: 51402.048137/2013-86.

AVISO DE LICITAÇÃO
RDC ELETRÔNICO Nº 1/2016 - UASG 275075

Nº Processo: 51402.136433/2015. Objeto: Contratação de empresa para elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia e execução das obras e serviços para implantação do Pátio Intermodal localizado no Município de Santa Helena/GO, posicionado no km 281+790 ao km 284+810. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/03/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Sep/Sul Quadra 713/913, Lote 05, Edifício Cne Trade - 2º Andar. Asa Sul - BRASÍLIA - DF. ou www.comprasnet.gov.br/edital/275075-99-1-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/03/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/04/2016 às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Anteprojeto de Engenharia isopnel no site da VALEC: www.valec.gov.br.

MARCIO GUIMARAES DE AQUINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

(SIDEC - 15/03/2016) 275075-27211-2016NE00080

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2016 - UASG 590001

Nº Processo: 00080/2016-59. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de brigadistas. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/03/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Safs Qd. 02 Lote 03 - Ed. Adail Belmonte BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/590001-05-3-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/03/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/03/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCIEL RUBENS DA SILVA
Preceiro

(SIDEC - 15/03/2016) 590001-00001-2016NE00056

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/antecedentes.html>, pelo código 00032016031600115

Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 326/2015

Termo de Credenciamento nº 326/2015, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a ANGIOVITA - CLÍNICA MÉDICA LTDA. Objeto: Prestação de Serviços Médicos e Paramédicos. Processo: 1.00.000.014774/2015-57. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2015NE00055, de 15/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2015NE00042, de 12/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2015NE00034, de 06/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDF: n.º 2015NE000229, de 05/03/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2015NE000597, de 13/03/2015. Vigência: 08/03/2016 a 09/03/2021. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA pelo Credenciado ANTONIO FERNANDES DAMASCENO NETO.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 334/2015

Termo de Credenciamento nº 334/2015, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a BRUNO OLIVEIRA BORGES CLÍNICA OFTALMOLOGICA. Objeto: Prestação de Serviços Médicos. Processo: 1.00.000.017012/2015-11. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2015NE00055, de 15/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2015NE00042, de 12/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2015NE00034, de 06/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDF: n.º 2015NE000229, de 05/03/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2015NE000597, de 13/03/2015. Vigência: 11/03/2016 a 10/03/2021. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA pelo Credenciado BRUNO OLIVEIRA BORGES.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 337/2015

Termo de Credenciamento nº 337/2015, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e o INSTITUTO DE NEUROCI RURGIA MEDULLARIS S/S LTDA. Objeto: Prestação de Serviços Médicos. Processo: 1.00.000.005891/2015-20. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2015NE00055, de 15/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2015NE00042, de 12/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2015NE00034, de 06/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDF: n.º 2015NE000229, de 05/03/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2015NE000597, de 13/03/2015. Vigência: 11/03/2016 a 10/03/2021. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA pelo Credenciado MARCELO OPPERMIANN.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 338/2015

Termo de Credenciamento nº 338/2015, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e o CENTRO DE ESPECIALIDADES E DIAGNOSTICOS MARTINS & CASTRO LTDA - EPP. Objeto: Prestação de Serviços Médicos. Processo: 1.00.000.013702/2015-92. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2015NE00055, de 15/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2015NE00042, de 12/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2015NE00034, de 06/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDF: n.º 2015NE000229, de 05/03/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2015NE000597, de 13/03/2015. Vigência: 11/03/2016 a 10/03/2021. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA pelo Credenciado EUDES JOSÉ MARTINS.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 340/2015

Termo de Credenciamento nº 340/2015, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a PERSONA CLÍNICA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA. Objeto: Prestação de Serviços Paramédicos. Processo: 1.00.000.016768/2015-34. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2015NE00055, de 15/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2015NE00042, de 12/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2015NE00034, de 06/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDF: n.º 2015NE000229, de 05/03/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2015NE000597, de 13/03/2015. Vigência: 11/03/2016 a 10/03/2021. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA pelo Credenciado EUDES JOSÉ MARTINS.

2015NE000034, de 06/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDF: n.º 2015NE000229, de 05/03/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2015NE000597, de 13/03/2015. Vigência: 11/03/2016 a 10/03/2021. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA pelo Credenciado FABIANA CASSIMIRO SANTOS LÓBO.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 332/2015

Termo de Credenciamento nº 332/2015, celebrado entre a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, e a clínica SERUM HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LTDA. Objeto: prestação de serviços médicos. Processo: 1.02.000.001379/2015-30. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2015NE000009, em 26/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2015NE000011, em 14/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2015NE000034, em 06/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDF: n.º 2015NE000229, em 05/03/2015. Vigência: 11/03/2016 a 10/03/2021. Assinatura: pelo Credenciante: Raimundo Francisco de Aguiar Sousa; pelo Credenciado: Veronica Cardoso de Jesus.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 299/2015

Termo de Credenciamento nº 299/2015, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e ROBERTO BLEUEL AMAZONAS. Objeto: Neftologia. Processo: 1.34.004.001060/2015-61. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2015NE000135, de 22/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2015NE000008, de 13/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2015NE000033, de 06/01/2015. Vigência: 18/02/2016 a 17/02/2021. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA, pelo Credenciado ROBERTO BLEUEL AMAZONAS.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 322/2015

Termo de Credenciamento nº 322/2015, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e LUZIA BOLANHO DA ROSA MENDES. Objeto: prestação de Serviços Púria Odontológica. Processo: 1.34.014.000270/2015-12. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2015NE000135, de 22/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2015NE000008, de 13/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2015NE000033, de 06/03/2015. Assinatura: pelo Credenciante LEOPOLDO KLOSOVSKI FILHO, pelo Credenciado LUZIA BOLANHO DA ROSA MENDES.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Extrato do 1º termo aditivo ao termo de credenciamento nº 104/2013. Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a CLÍNICA VILLAS BOAS S/A. Objeto: incluir as alíneas "g" e "h" à CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO e alterar o Anexo I. Data de Assinatura: 01/01/2016. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA e pelo Credenciado TITO LIVIO MUNDIM, TIAGO MARTINS MUNDIM e GUSTAVO MARTINS MUNDIM. Processo nº 1.00.000.009387/2013-37.

Extrato do 1º termo aditivo ao termo de credenciamento nº 154/2014. Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a PHYSIO QUALITA ACUPUNTURA FISIOTERAPIA E TERAPIAS INTEGRATIVAS LTDA - ME. Objeto: alterar a Representação Legal do CREDENCIADO. Data de Assinatura: 11/03/2016. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA e pelo Credenciado GEANE LELES DE OLIVEIRA ROCHA e MANASSES DE JESUS ROCHA. Processo nº 1.00.000.009689/2014-96.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 17/2016. Contratante: União, por intermédio da ESPMP. Contratada: CRUZEIRO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI (CNPJ nº 22.575.793/0001-00). Objeto: contratação de serviços de desinsetização, desratização e prevenção e combate ao mosquito Aedes Aegypti, pernilongos, borrachudos, entre outros vetores, em áreas de difícil acesso. Fundamento: art. 24, II Lei nº 8666/93. Vigência: de 14/03/2016 até 31/03/2017. Data de Assinatura: 14/03/2016. Valor Total: R\$ 6.600,00. Nota de empenho: 2016NE000091, datada de 8/03/2016. Programa de Trabalho: 03128058120040001. Elemento de Despesa 33.90.39.78. Processo: 164/2016-75. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, HUGO FLÁVIO RIBEIRO SILVA, pela Contratada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.